

PROJETO DE LEI N.º 1.452/2012

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PENEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PENEDO - FMPG

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Penedo - **FMPG**, com o objetivo de captar e investir recursos na modernização, viabilização, execução de ações pertinentes às atividades desenvolvidas ou coordenados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - As ações do Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Penedo - **FMPG** constarão do Plano Anual de Atividades que será aprovado pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral.

Art. 3º - O **FMPG** compõe o orçamento da Procuradoria Geral do Município, sendo gerido pelo Procurador Geral do Município e operado por servidor pertencente à Procuradoria Geral.

Art. 4º - Constituem receitas do **FMPG**:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral do Município;

II - auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições ou quaisquer transferências de recursos feitas por pessoas físicas, ou jurídicas de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais,

municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - recursos provenientes de convênios, acordos ou outros ajustes;

IV - ingressos gerados no âmbito da Procuradoria Geral do Município, provenientes da cobrança de taxas, preços e outras rendas decorrentes de promoções e eventos;

V - rendimentos oriundos da aplicação de recursos do próprio Fundo no mercado de capitais;

VI - as relativas a honorários advocatícios provenientes, em razão da aplicação do princípio de sucumbência, acordos judiciais ou extrajudiciais efetivado nas ações em que for parte o Município de Penedo, suas Autarquias e Fundações, desde que haja previsão de incidência de honorários à Procuradoria Geral do Município, entre outros.

Art. 5º - Os recursos do **FMPG** devem ser depositados em conta individuada, em nome do Fundo, aberta em estabelecimento oficial de crédito, podendo ser aplicados no mercado de capitais.

Art. 6º - Compete ao Procurador Geral do Município na condição de gestor do FMPG:

I - promover a execução das ações da Procuradoria Geral do Município de Penedo previamente aprovadas no Plano Anual de Ações estabelecido pelo Conselho Superior de Procuradores;

II - submeter ao Conselho Superior da Procuradoria Geral e à Controladoria Geral do Município o balanço anual dos recursos do Fundo.

§1º - A movimentação dos recursos do FMPG far-se-á com a chancela conjunta do Procurador Geral do Município, ordenador da despesa, e do Diretor Financeiro, sendo este servidor efetivo pertencente à Procuradoria Geral.

§2º - Fica criada a Função Gratificada Especial FGE - III de "Diretor Financeiro do Fundo - DFF" com remuneração idêntica as demais Funções

Gratificadas de Chefia previstas na estrutura administrativa da Procuradoria Geral.

§3º - O Diretor Financeiro do Fundo será nomeado pelo Procurador Geral, mediante Portaria interna.

Art. 7º - Na aplicação dos recursos do **FMPG** deve ser observada a legislação aplicável à gestão de recursos públicos, inclusive no que concerne à licitação.

Parágrafo Único. Os recursos do **FMPG** só podem ser utilizados para fins que constituam objetivo do Fundo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento em vigor no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado à formação inicial do **FMPG**, na forma do art. 41, inciso II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Nos processos judiciais em que o Município seja parte, os honorários incluídos na condenação, por sucumbência, serão recolhidos ao **FMPG** e rateados da seguinte forma:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) pertencente à Procuradoria Geral Município;

II - 45% (quarenta e cinco por cento) pertencente aos Procuradores Municipais, incluído o Procurador Geral, rateados em partes iguais;

III - 10% (dez por cento) pertencente aos servidores componentes da área Administrativa da Procuradoria, rateados em partes iguais.

§1º - Caso o Procurador Geral seja algum Procurador Municipal de carreira, perceberá o valor correspondente aos demais Procuradores Municipais acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§2º - O rateio será realizado no final do exercício financeiro de cada ano.

§3º - Os valores recebidos pelos Procuradores e pelos servidores, nos termos desta lei, não se incorporarão ao seu padrão de vencimentos, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direitos futuros.

TÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PENEDO

Art. 10º - Fica criado o Conselho Superior da Procuradoria Geral, órgão permanente, composto pelo total de Procuradores, todos efetivos do quadro da PGM, presidido pelo Procurador Geral.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Superior da Procuradoria:

I - Definir o programa das ações e aplicação de recursos do Fundo;

II - Acompanhamento, controle, avaliação das ações da Procuradoria Geral do Município de Penedo executadas com recursos do **FMPG**, bem como, aprovação da prestação geral anual de contas da utilização dos recursos do referido fundo;

III - Mediante iniciativa do Procurador Geral, aprovar Súmulas Administrativas, com efeito vinculante, com o escopo de dirimir entendimento divergente sobre o mesmo fato ou matéria, manifestado em parecer ou peça judicial pelos Procuradores Municipais;

a) - As Súmulas Administrativas serão numeradas e registradas em livro próprio na Secretaria, homologadas pelo Procurador Geral e publicadas no Quadro de Avisos Gerais da PGM.

IV - Processar e emitir Relatório Final nos Processos Administrativos destinados a apurar infrações disciplinares cometidas por Procuradores Municipais;

V - Aprovar em caráter não vinculativo, respeitada a autonomia funcional dos Procuradores, requerimento do interessado, para oferecimento de denúncia decorrente de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública praticados por Secretários, Dirigentes de Autarquias e Fundações Municipais, Procurador Geral e Prefeito.

VI - As atividades dos integrantes do Conselho Superior da Procuradoria Geral se constituem em relevante serviço público e não serão remuneradas a qualquer título.

TÍTULO III

DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS PROCURADORES E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA PGM

Art. 11º - Nas manifestações processuais pertinentes se torna obrigatório a inclusão do pedido de reversão do valor dos honorários de sucumbência para o **FMPG** especificando a conta bancária correspondente sob pena de infração disciplinar grave a ser apurada em procedimento administrativo próprio.

Art. 12º - Qualquer manifestação da Procuradoria Geral do Município será realizada em papel timbrado e padronizado nos moldes do **anexo I** da presente lei.

Parágrafo Único - Incluem-se na obrigatoriedade do *caput* as manifestações realizadas pelos Procuradores Municipais, como pelos servidores administrativos ou qualquer outro servidor que venha integrar a Instituição e seja de natureza judicial ou extrajudicial.

Art. 13º - Os Procuradores Municipais serão identificados através de Carteira Funcional Específica confeccionada pela Procuradoria Geral do Município nos moldes a ser estabelecido pelo Conselho Superior da Procuradoria.

Parágrafo Único - A Carteira Funcional substituirá qualquer outro tipo de documento a fim de legitimar a representatividade legal do Procurador Municipal para com o Município de Penedo.

Art. 14º - É de responsabilidade individual de cada Procurador Municipal, as suas expensas, cumprir suas obrigações para com a Ordem dos Advogados

do Brasil, não se constituindo o Município responsável por qualquer pagamento que vise à regularidade do exercício da advocacia.

Art. 15° - Não haverá diferenciação de nível e salário entre os Procuradores Municipais até a criação e implementação do Plano de Cargos e Carreiras e Salários dos servidores públicos municipais em geral ou específico da categoria.

Parágrafo Único - Não se inclui na previsão do *caput* o cargo de Procurador Geral do Município que possui tratamento legal próprio em razão da natureza de provimento e responsabilidade do cargo.

Art. 16° - O Procurador Municipal que pelo risco inerente ao desempenho de suas funções, optar pela utilização de Porte de Arma, terá direito ao ressarcimento por parte da Fazenda Municipal das despesas inerentes aos cursos e exames obrigatórios prévios, taxas destinadas concessão e renovação anual da referida licença expedida pela Polícia Federal.

Parágrafo único - Não se incluem no rol das despesas indenizáveis de que trata este artigo aquisição de arma de fogo, munição e respectivo registro, as quais são de responsabilidade do Procurador interessado.

Art. 17° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário, incidindo-a para qualquer verba percebida a partir da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e doze 376° ano de elevação à categoria de Vila.

Israel Ramires Saldanha Neto
Prefeito